

LEI Nº 521/1988

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, inclusive Professores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de Abril de 1988, aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de março de 1988, conforme Anexo I, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido aumento no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Os salários dos Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 1º de abril de 1988, serão os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 19 DE ABRIL DE 1988.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 21/04/1988.